



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 29 de Agosto de 2014
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano VIII

Nº 764



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1201 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 879 DE 28 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 879/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG – DMAE a repassar recursos financeiros ao Município para pagamento do valor total das prestações do financiamento de Construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e contem outras providências."

Art. 2º - Ficam alterados a redação dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal 879/2010 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o DMAE autorizado a repassar mensalmente ao Município de Monte Carmelo os recursos financeiros necessários para o pagamento integral das prestações do financiamento contratado com a Caixa Econômica Federal para construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE"

Parágrafo único. O repasse dos valores das prestações do financiamento será feito mensalmente durante o prazo do financiamento, ou seja, 268 (duzentos e sessenta e oito) meses, conforme cláusula 1.1 do Contrato em anexo.

Art. 2º - O valor mensal das prestações será informado pela Caixa Econômica Federal ao Município que informará ao Departamento Municipal de Água e Esgoto para o efetivo repasse.

Art. 4º - Fica o DMAE autorizado a repassar ao Município os valores correspondentes à diferença apurada entre o valor total das prestações e o valor dos juros conforme demonstrativo apresentado pela Caixa Econômica Federal ao Município que informará ao DMAE para o efetivo repasse.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Monte Carmelo, 20 de Agosto de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1202 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

"Altera o artigo 4º da Lei 1.184 de 10 de Junho de 2014 e dá outras providências".

O Povo do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o art. 4º da Lei 1184 de 10 de julho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Fica autorizada a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Carmelo
Unidade: 36 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-função: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 4005 – Saúde Integral e Humanizada para Todos
Projeto/Atividade: 2.0325 – Promover a Vigilância Sanitária
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (99)

Fontes:

01.0002.0002 – R\$2.000,00 (dois mil reais)

01.0050.0540 – R\$10.000,00 (dez mil reais)

01.0050.0544 – R\$8.000,00 (oito mil reais)

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Carmelo
Unidade: 36 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-função: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 4005 – Saúde Integral e Humanizada para Todos
Projeto/Atividade: 2.0327 – Promover a Vigilância Epidemiológica
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (107)

Fonte:

01.0050.0544 – R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Carmelo
Unidade: 36 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-função: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 4005 – Saúde Integral e Humanizada para Todos
Projeto/Atividade: 2.0329 – Promover a Nutrição
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (114)

Fonte:

01.0002.0002 – R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de Agosto de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1203 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza o Município a firmar convênio com a "União Allan Kardec – Casa Lar dos Idosos".

O Povo do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a "União Allan Kardec Casa Lar dos Idosos, associação inscrita no CNPJ sob nº: 00.068.985/0001-97, com o objetivo de custear despesas para auxílio material, moradia, alimentação, vestuário e demais cuidados para acolhimento de idosos residentes neste Município.

Art. 2º - A despesa deste convênio será de até R\$6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

Ficha:596–dotaçãoorçamentária:02.43.08.241.4060.2.0385.3.3.50.4

3.00.00.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de Agosto de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO,
AVISO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE E SUSPENSÃO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2014.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa **CONSTRU VIDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, vencedora da Concorrência Pública 002/2014 está **INABILITADA** conforme determinação do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, através dos autos n.º 0431.14.003.684-6. Fica a partir desta data **SUSPENSO** o processo licitatório até o julgamento do feito. Monte Carmelo, 26 de agosto de 2014. Daniel Sant'Clair Barbosa Portes, Presidente da CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO,
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, CARTA
CONVITE Nº. 001/2014.**

O Presidente do Conselho Central de Monte Carmelo da Sociedade São Vicente de Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, CARTA CONVITE Nº. 001/2014** que fará realizar no dia 05 de setembro de 2014 às 09h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 242 - Centro, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Carmelo para tal designado, Carta Convite do Tipo Menor Preço Global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAVANDERIA E CENTRIFUGAÇÃO COM 28,13M² DO CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA SSVP**. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação do Município de Monte Carmelo, de 13h30min às 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura - Setor de Licitação. Monte Carmelo, 29 de agosto de 2014. João Eustáquio Davi, Presidente Conselho Central de Monte Carmelo da SSVP.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 223

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL
MONTE CARMELO
(34)3842-5880